

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS.

REPRESENTAÇÃO Nº 2/2023.

ELISLORRANE DA SILVA GOMES, brasileira, solteira, desempregada, CI nº 2493433 – SSP/MG, CPF nº 018.108.571-20, residente e domiciliada na Rua Jarbas de Oliveira Souto, nº 54, bairro Canabrava, Unaí/MG, vem à ilustre presença de Vossa Excelência apresentar **DENÚNCIA** em desfavor da Vereadora **NAIR DAYANA XAVIER**, com endereço institucional na Avenida José Luís Adjuto, nº 117, bairro Centro, Unaí/MG, CEP 38.610-066, 3º andar, Gabinete nº 01, conforme fatos e fundamentos jurídicos expostos a seguir.

A presente denúncia visa apurar possíveis irregularidades cometidas pela Denunciada, em especial, indícios de autoria de improbidade administrativa, comportamentos de modo incompatível com a dignidade desta Câmara e falta com o decoro na sua conduta pública e parlamentar.

A Denunciante foi assessora legislativa da Denunciada entre 01/01/2021 a 03/07/2023, período no qual desempenhou suas atribuições com extrema dedicação e esmero, conquistando o respeito e a amizade de todos com quem se relacionava na Câmara Municipal de Unaí.

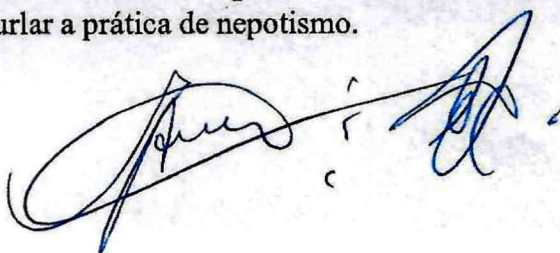
Entretanto, fazendo uso abusivo de seu cargo e da vulnerabilidade financeira da Denunciante, a Vereadora Nair iniciou um esquema vulgarmente conhecido como "rachadinha", ou seja, desviar parte da remuneração das suas assessoras em benefício próprio.

Esse comportamento abusivo da parlamentar aumentava dia após dia, até chegar ao ponto que as exigências financeiras se tornaram tão absurdas que mesmo necessitando do trabalho para manter minha família, decidi pôr um fim nas chantagens da Vereadora. Neste momento, cansada das frequentes coações, informei que não iria mais repassar qualquer valor da minha remuneração e caso ela entendesse que a dedicação ao meu trabalho não fosse suficiente para permanecer no seu gabinete, que então me exonerasse.

Não satisfeita e temendo que a prática de "rachadinha" se tornasse pública, a Vereadora tentou me coagir novamente, informando que, caso eu saísse do gabinete, iria dizer a todos que eu teria realizado gastos sem consentimento no seu cartão de crédito.

Mesmo correndo o risco de ver minha reputação manchada por acusações falsas, mantive minha decisão de não ceder às suas extorsões, razão pela qual fui exonerada.

Para se ter uma dimensão das irregularidades praticadas pela parlamentar, eu e a assessora Alane, também lotada no gabinete da vereadora, fomos coagidas a assinar um contrato fraudulento com a sobrinha da Denunciada, no qual tínhamos que pagar um valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para que a mesma trabalhasse no gabinete como prestadora de serviços educacionais, sendo que a mesma sequer possui qualificação técnica. Ou seja, como a Vereadora não poderia contratar a sobrinha legalmente, criou um contrato falso para burlar a prática de nepotismo.



Outro ponto que chama atenção e traz a dimensão das irregularidades cometidas pela Vereadora é que éramos também coagidas a devolver metade de todas as compras que a Denunciada realizava para suprir seu gabinete, bem como restituir parte considerável das diárias de viagens pagas pela Câmara, a fim de que a parlamentar abastecesse seu veículo particular.

Mas as irregularidades não param por aqui, pois constantemente tínhamos que trabalhar em eventos que a Denunciada promovia, independente do dia e horário, sem receber nada pela função, e ainda éramos obrigadas a dividir despesas dos eventos com a Denunciada.

A Denunciada ainda instalou câmeras no interior do seu gabinete para monitorar suas assessoras e outras pessoas que frequentavam seu gabinete, mesmo recebendo parecer negativo do então Secretário Geral da Câmara e do Presidente à época, porém, a advertência da direção da Câmara nada adiantou, visto que a Vereadora instalou as câmeras para devassar a nossa intimidade e a de terceiros.

Por fim, a Denunciante de forma acintosa está denegrindo minha imagem em diversos assentamentos rurais, dizendo falsamente que eu pratiquei ato ilícito ao realizar compras sem autorização no seu cartão de crédito, entretanto, a Denunciada finge não se lembrar que o referido cartão ficava em meu poder para realizar despesas para o gabinete, fato que será comprovado com as provas juntadas.

Pelo exposto, requer que este pedido seja recebido por Vossa Excelência na forma regimental, com a consequente formação da Comissão Parlamentar Processante, com a finalidade de examinar a conduta da Vereadora Nair Dayana Xavier e, ao final, propor as medidas legais necessárias, observando o devido processo legal e a garantia ao contraditório e ampla defesa, por cometimento de improbidade administrativa, comportamentos de modo incompatível com a dignidade desta Câmara e falta com o decoro na sua conduta pública.

Neste termos.

Pede deferimento.

Unai/MG. 22 de agosto de 2023.

Elislorrane da S. Gomes

ELISLORRANE DA SILVA GOMES

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
☒ Recebido ☒ Numere-se ☒ Publique-se

Unai-MG, 22 de agosto / 20 23

[Assinatura]
PRESIDENTE

Encaminha-se ao Colegiado.



AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS



Senhor Presidente, Eu, Elislorrane da Silva Gomes, já qualificada nos autos da Representação N.º 2/2023, venho a presença de Vossa Excelência, para solicitar a juntada das mensagens e áudios antigos (**anexo**), que consegui resgatar no meu celular e que são importantes para serem apurados, onde há relatos de falsificação de diária de viagem oficial, por parte da Assessora Alane, preenchidos no Gabinete da Vereadora Nair Dayana e a pedido da mesma, (reserva de hotel com entrada para 23/12/2022 e saída para o dia 24/12/2022), a qual levou esposo e filha.

Atenciosamente,

Unai – MG, 08 de novembro de 2023.

Elislorrane da S. Gomes
ELISLORRANE DA SILVA GOMES
CPF: 018.108.571-20

DESPACHO	
☒	DOD CIENCIA
☐	INCLUIR-SE NO EXPEDIENTE
☐	ENCAMINHAR RESPOSTA
☒	Anexar a Representação
EM 14/11/2023	2023

Edimilton Andrade
Edimilton Andrade
Presidente

Recebu
16.11.2023

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MINAS GERAIS
PROTOCOLADO OFICIAL 13/Nov 2023 13:55 00375 1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



PARECER N° **/2024**

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO N° 02/2023

REPRESENTANTE: Elislorrane da Silva Gomes

REPRESENTADA: Vereadora Nair Dayana Xavier (PSDB)

ASSUNTO: Representação contra a Vereadora Nair Dayana Xavier (PSDB) por suposta "rachadinha" e outras irregularidades praticadas no exercício do mandato

I RELATÓRIO

1 Trata-se de representação em desfavor de parlamentar desta Câmara, a Vereadora Nair Dayana Xavier (PSDB), apresentada por ex-assessora de seu gabinete, a Senhora Elislorrane da Silva Gomes, denunciando suposta "rachadinha" e outras irregularidades praticadas no exercício do mandato (fls. 02-03).

2 Protocolizada nesta Casa no dia 22 de agosto de 2023, a representação foi recebida pelo então Presidente; ato contínuo, foi recebida pelo Vereador Corregedor, no dia 28 de agosto de 2023.

3 Considerando o disposto no artigo 7º, caput, da Resolução nº 244/1995 (Código de Ética e Decoro Parlamentar), o Corregedor abriu processo disciplinar à fl. 04.

4 Após oficiamento (fls. 06-10), a Polícia Civil informou da existência de inquérito em desfavor da Representada, pela suposta prática do crime previsto no artigo 312, do Código Penal (Peculato); o Ministério Público informou sobre notícia de fato instaurada para apuração de eventual ato de improbidade administrativa praticado pela Vereadora Nair.

Página 1 de 14

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260- CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG
HOME PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) – E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



5 Conforme fls. 29-30, foi oportunizado à Representada apresentar defesa prévia, antes da remessa dos autos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça Redação e Direitos Humanos (CCJ), para juízo de admissibilidade da representação.

6 Às fls. 31-137 se encontra peça de esclarecimentos prévios apresentada pela Representada, pugnando pelo arquivamento da representação.

7 Na colenda CCJ foi exarado o Parecer nº 545/2023, pela admissibilidade da representação. O referido Parecer foi aprovado por 4 (quatro) votos favoráveis.

8 O processo disciplinar foi então recebido nessa Comissão de Ética e Decoro Parlamentar (CEDP), à ocasião da 1ª Reunião Ordinária de 2024, oportunidade em que a matéria restou formalmente apresentada aos membros do colegiado (fl. 150). Em seguida, foi encaminhada cópia integral dos autos à Representada, bem como aberto novo prazo para apresentação de defesa prévia (fls. 151-156).

9 A defesa prévia da Representada está acostada às fls. 157-176.

10 Na 2ª Reunião Ordinária, esta CEDP deliberou sobre os procedimentos de instrução a serem adotados no processo (fl. 178).

11 Às fls. 182-208 se encontra cópia de processo administrativo referente à diária de viagem à Brasília-DF, da Representada, no dia 23 de dezembro de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



12 O depoimento da Representante se encontra às fls. 214-217; os depoimentos de suas testemunhas/informantes se encontram às fls. 218-224.

13 Os depoimentos das testemunhas da Representada estão acostados às fls. 235--245; o depoimento da Representada se encontra às fls. 246-259.

14 Tanto Representante (fls. 261-263) quanto Representada (fls. 264-273) apresentaram alegações finais escritas.

15 Além do conjunto testemunhal e documental citado, constam dos autos os seguintes documentos:

- Petição de juntada da Representante (fl. 11), contendo cópia do contrato de prestação de serviços celebrado entre assessoras da Vereadora e sua sobrinha, a Senhora Marina Xavier Mendes (fls. 12-13);
- Print screens de conversas de WhatsApp, juntados pela Representante (fls. 14-15, 17-20);
- Pen-drive contendo gravações de áudio, juntado pela Representante (fl. 23);
- Faturas bancárias, juntadas pela Representada (fls. 39-87);
- Print screens de conversas de WhatsApp, juntados pela Representada (fls. 88-121);





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



- Petição da Representante informando sobre a falsificação de documentos apresentados em processo de diária de viagem, com cópias de e-mail, nota fiscal e CD-ROM (fls. 130-137);
- Petição de juntada da Representante, com cópias de e-mail, nota fiscal e CD-ROM, sobre a falsificação da nota fiscal relativa a ressarcimento de despesa de diária de viagem (fls. 130-137);
- E-mails e print screens de conversas de WhatsApp juntados pela Representada (fls. 170-175);
- Cópia do processo administrativo referente à diária de viagem à Brasília-DF, da Representada, do dia 23 de dezembro de 2022 (fls. 183-208);
- Pen-drive contendo cópia de todos os processos de diária de viagem referente aos anos de 2021 a 2023, da Vereadora Nair Dayana Xavier e de suas assessoras (fl. 230).

16 Designação de relator da matéria à fl. 274.

17 É o relatório. Passa-se à fundamentação.

II CONDUTA. IRREGULARIDADES GRAVES PRATICADAS DURANTE O MANDATO. PERCEPÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA. CONTRATAÇÃO INDIRETA DA SOBRINHA PARA PRESTAR SERVIÇOS NO GABINETE. APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL ADULTERADA EM RELATÓRIO DE VIAGEM. "RACHADINHA". REMUNERAÇÃO DAS ASSESSORAS. VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR. PRINCÍPIOS. MORALIDADE. IMPESSOALIDADE

Página 4 de 14

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260- CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG
HOME PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) – E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



18 Afastando-se de qualquer discussão estranha à correção ética-disciplinar ou indicação de sanção administrativo-política, o que extrapolaria a competência desta CEDP, cumpre analisar as alegações deduzidas na representação, dentro do contexto probatório e dos deveres e condutas tipificadas pelo Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Câmara de Vereadores.

19 A representação de fls. 02-03 denuncia o prática de "**rachadinha**" por parte da Representada, pela qual "desvia[va] parte da remuneração das suas assessoras em benefício próprio" e coagia suas assessoras "a devolver[em] metade de todas as compras que a Denunciada realizava para suprir seu gabinete, bem como restituir parte considerável das diárias de viagens pagas pela Câmara, a fim de que a parlamentar abastecesse seu veículo particular".

20 Além disso, aponta que a Representante e sua ex-colega, assessora Alane, foram "coagidas a assinar um **contrato fraudulento com a sobrinha** da Denunciada [...] para que a mesma trabalhasse no gabinete como prestadora de serviços educacionais".

21 A representação foi complementada às fls. 130 e seguintes, quando a Representante informou ter conseguido resgatar em seu celular áudios antigos sobre a **falsificação de documento juntado em processo administrativo de diária de viagem**. Juntou cópia de e-mail e nota fiscal, relativos a tal ponto.

22 A Representada se defende dizendo que a afirmação de "rachadinha" é mentirosa; que a Representante não juntou provas aos autos; que a exoneração da ex-assessora se deu em decorrência de apropriação indevida de seu cartão de crédito; e que a própria





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



Representante confirmou que fazia compras pessoais no cartão da Vereadora.

23 Sobre a contratação da sobrinha, afirma que a iniciativa teria partido das próprias assessoras, tendo em conta terem dificuldades com o uso de programas de computação em geral. Defende que a ex-assessora tentou manipular tal situação "afirmando até mesmo que o documento por ela juntado, assinou sem ver, sem sequer ter conhecimento de quem teria digitado o documento".

24 Acerca da falsificação da nota fiscal, defende-se dizendo que "foi a própria Representante quem determinou a alteração da nota fiscal, suprimindo os nomes da filha do marido da Vereadora" e que "a Vereadora sequer teve ciência da alteração da nota, visto que sempre foram as assessoras quem montavam o processo de pagamento das diárias".

25 Nesse contexto, tem-se que duas condutas irregulares da Representada restaram manifestas dos autos: a contratação indevida da sobrinha para prestar serviços ao seu gabinete e a falsificação de nota fiscal apresentada em processo de diária de viagem, para fins de ressarcimento.

26 A celebração do "contrato de prestação de serviços educacionais" entre a senhora Marina Xavier Mendes, sobrinha da Vereadora Nair Dayana Xavier (PSDB), e assessoras de seu gabinete, restou incontroversa, pois é confirmada pelo instrumento de fls. 12-13, bem como pelos depoimentos prestados no processo.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



27 A própria sobrinha afirmou que os serviços foram prestados no gabinete parlamentar, auxiliando em suas atividades (fl. 240): "foi no WhatsApp, foi aqui, que eu ficava aqui, ficava na sala que era dela, na época ficava no último andar".

28 Não há como afastar a responsabilidade da Vereadora em relação à irregularidade da prestação de serviços de sua sobrinha ao seu gabinete, assessorando em atividades do dia a dia parlamentar. Sobre o tema, a Súmula Vinculante nº 13 diz o seguinte:

STF A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

29 O nepotismo ocorre quando um agente público usa de sua posição de poder para nomear, contratar ou **favorecer** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o terceiro grau**.

30 No caso, a Representada não contratou diretamente sua sobrinha, mas **indiretamente**, permitindo a prestação de serviços por parente de terceiro grau em seu gabinete. Assim, com fundamento na Súmula Vinculante citada, no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), e no caput do artigo 106, da Lei Orgânica Municipal (LOM), "**indicar**" sua sobrinha para **prestar "serviços educacionais" às suas assessoras, dentro de**





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



seu gabinete, por mais de um mês, configura, de forma inequívoca, prática violadora da impessoalidade e da moralidade administrativa, sendo irregularidade grave no exercício do mandato.

31 Outra conduta inafastável da Representada trata da apresentação de nota fiscal falsificada a esta Câmara de Vereadores (fl. 193), para fins de ressarcimento de despesa de viagem parlamentar, realizada no dia 23 de dezembro de 2022, à Brasília.

32 Dos depoimentos colhidos, assim como do áudio gravado em CD-ROM à fl. 137, verifica-se o modus operandi da falsificação documental. A assessora Alane afirma que o documento ficou "normalzinho" e que apenas alterou o formato do arquivo para sua falsificação, de pdf. para word., a fim de omitir a presença de parentes da Vereadora como hóspedes no hotel em que pernотaram.

33 Não obstante alegação de ignorância por parte da Vereadora, das fls. 183 e seguintes é possível verificar que a **Representada assinou e apresentou o relatório de viagem instruído com documento fiscal adulterado, assim como respondeu ao Controle Interno desta Casa com o mesmo documento falso, que omite o nome de sua filha e de seu marido, demonstrando interesse direto em tal prática.**

34 No depoimento acostado à fl. 235, a assessora Alane confirma a falsificação do documento, de forma categórica:

**CEDP
Depoimento
Falsificação**

Questionada se sabe de alguma viagem da Vereadora que foi instruída com documentação falsa na prestação de contas, como por exemplo nota fiscal, disse: **sim, é a que está no processo**, com relação a nota fiscal do hotel, não me lembro o nome do Hotel, foi em dezembro, de 2022 (g.n.)

Página 8 de 14

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260- CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG
HOME PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) – E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



35 O Ministério Público denunciou (Ação Penal nº 0091016-20.2023.8.13.0704) a Vereadora como incurso na sanção do crime previsto no artigo 298, do Código Penal, de falsificação de documento particular, por haver ordenado que sua assessora adulterasse a nota fiscal. Importante transcrever aqui as conclusões ministeriais:

**MPMG
Ação Penal
Falsificação
Documental**

Constatou-se que a denunciada ALANE, a mando de NAIR, procedeu à adulteração da nota fiscal n. 00001172, datada de 24.12.2022 e utilizada para recebimento de diária junto à Câmara Municipal pela vereadora. Durante busca e apreensão realizada no gabinete de NAIR, em 13.11.2023, foi encontrada a referida nota fiscal adulterada, a qual não continha o nome dos demais hóspedes que se hospedaram no Hotel Phenícia Ltda. Contudo, a nota fiscal verdadeira emitida pelo referido estabelecimento continha, além do nome de NAIR, os nomes de Carlos Aurélio Ferreira e Rafaela Xavier Ferreira. Tais nomes foram suprimidos, conforme se verifica da transcrição de áudios de WhatsApp constantes da comunicação de serviço de fls. 146/146-v (g.n.)

36 Nesse contexto, ter assinado e apresentado relatório de viagem instruído com documento sabidamente falso, adulterado em seu gabinete, para fins de ressarcimento de diária, omitindo os nomes de seu marido e de sua filha, configura, de forma inequívoca, prática de irregularidade grave no exercício do mandato, assim como percepção de vantagem indevida.

37 Sobre a prática de "rachadinha", a denúncia afirma que a Vereadora desviava parte da remuneração das assessoras em benefício próprio; coagia as assessoras a devolverem valores relativos a custos do gabinete; e obrigava as assessoras a restituírem parte das diárias de viagens, a fim de abastecer seu veículo particular.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



38 Parte dos depoimentos prestados por informantes/testemunhas arroladas pela Representante afirmam que a citada prática de "rachadinha" de fato acontecia. A testemunha Senhora Valdenice Soares de Oliveira relatou o seguinte:

**Reunião
CEDP
Depoimento
Rachadinha**

TERMO DE DEPOIMENTO DA SRA. VALDENICE SOARES DE OLIVEIRA, COLHIDO NO DIA 26 DE MARÇO DE 2024, DURANTE A REALIZAÇÃO DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, PARA APURAR DENÚNCIA APRESENTADA NA FORMA DA REPRESENTAÇÃO N.º 2/2023 [...] Questionada sobre o que sabe sobre a suposta prática de rachadinha, disse: quando a Lorrane foi trabalhar para a Nair, ela morava na minha casa, **aí ela sempre ficava reclamando que a Nair tava pegado metade do salário dela e não tava dando para ajudar lá em casa.** Isso foi a Lorrane que me falou, **que a Nair tava pegando metade do dinheiro, que tinha essa rachadinha.** Eu até perguntei pra ela se ela não podia me ajudar e ela falou: Não, eu não posso porque o dinheiro eu tô passando para Nair (g.n.)

39 A Representada se defende dizendo que a ex-assessora pegava seu cartão de crédito para fazer compras pessoais, assim como em nome da parlamentar; num segundo momento, a Representante teria se apropriado de seu cartão de crédito sem permissão. Diz que os valores devidos pela ex-assessora eram posteriormente pagos.

40 No entanto, essa confusão patrimonial, de sucessivas compras e repasses posteriores, foi refutada pelo Ministério Público. Tanto em âmbito criminal (Ação Penal nº 0091016-20.2023.8.13.0704) quanto na seara da improbidade (ACPIA nº 5001912-92.2024.8.13.0704) o Parquet colheu e relacionou comprovantes de pagamentos que demonstram a prática de "rachadinha" pela Vereadora Nair Dayana. Vejamos trecho da inicial de improbidade:

Página 10 de 14

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260- CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG
HOME PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) – E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



Os elementos carreados aos autos apontam que a ex-assessora Elislorrane e a assessora Alane fizeram transferências à NAIR no valor total de R\$ 17.309,67, no período de 26/06/2021 a 02/05/2023, conforme tabela abaixo.

Data	Valor	Comprovante Bancário (págs ² .)
26/06/2021	R\$ 300,00	50, 93, 202
04/04/2022	R\$ 296,00	50, 93, 202
04/04/2022	R\$ 347,00	51, 94, 203
13/06/2022	R\$ 333,00	51, 94, 203
14/06/2022	R\$ 500,00	52, 95, 204, 210
21/06/2022	R\$ 1.000,00	52, 95, 204
06/07/2022	R\$ 167,00	53, 96, 205
21/07/2022	R\$ 802,00	53, 96, 154, 171, 175, 181, 205
28/07/2022	R\$ 90,00	153, 155, 175
18/08/2022	R\$ 564,00	54, 97, 153, 181, 206
18/08/2022	R\$ 800,00	54, 97, 156, 206
18/08/2022	R\$ 883,67	173

²A numeração das páginas citadas no bojo desta ação se refere à paginação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, indicada no canto direito inferior do documento.

3

MPMG
Ação Civil
Improbidade
Rachadinha

29/09/2022	R\$ 145,00	181
04/10/2022	R\$ 100,00	60
20/10/2022	R\$ 224,00	164
20/12/2022	R\$ 680,00	55, 98, 176, 180, 207
06/03/2023	R\$ 1.878,00	55, 98, 176, 180, 207
09/03/2023	R\$ 60,00	162
14/03/2023	R\$ 862,00	56, 176, 208
01/04/2023	R\$ 2.200,00	56, 177, 180, 208
01/04/2023	R\$ 95,00	178
05/04/2023	R\$ 400,00	57, 99, 179, 209
02/05/2023	R\$ 2.000,00	57, 99, 177, 178, 209
04/05/2023	R\$ 500,00	58, 100, 177, 179
10/05/2023	R\$ 1.083,00	58, 100, 178, 179, 210
02/05/2023	R\$ 1.000,00	59, 101, 211
Total	R\$ 17.309,67	

Registra-se que a partir de inquérito policial instaurado sobre os mesmos fatos, o Ministério Público de Minas Gerais ofereceu denúncia em desfavor de NAIR DAYANA XAVIER, pela prática dos crimes descritos no artigo 312, 2ª parte, do Código Penal; art. 298, caput, do Código Penal; e art. 147 c/c art. 61, II, "b", ambos do Código Penal, tudo na forma do art. 69, caput, do Código Penal; e em desfavor de Alane Rocha de Oliveira.

Dessa forma, resta evidenciado que NAIR, na condição de vereadora, desviou para si o valor de R\$ 17.309,67 (dezessete mil, trezentos e nove reais e sessenta e sete centavos), oriundo de parte dos salários de suas então assessoras.

41 Considerando a gravidade das irregularidades expostas, tem-se que os fatos são suficientes para formar o juízo desse colegiado sobre a prática de "rachadinha" pela Vereadora Nair





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



Dayana Xavier (PSDB), configurando falta grave ligada ao mandato eletivo, assim como percepção de vantagem indevida.

III SANÇÃO. PERDA DO MANDATO ELETIVO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR. LEI ORGÂNICA. CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO. DECISÃO ADMINISTRATIVO-POLÍTICA. JURISPRUDÊNCIA. STF. PROCESSO DE CASSAÇÃO. DECRETO-LEI N° 201/1967

42 As irregularidades praticadas pela Vereadora configuram quebra de decoro parlamentar, nos termos do disposto pelo artigo 42, caput, da LOM, e pelo artigo 4º, incisos II e III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar. In verbis:

**Lei
Orgânica
Municipal**

Art. 42. É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso de prerrogativa assegurada ao Vereador ou a percepção de vantagem indevida.

**Código
Ética
Decoro**

Art. 4º. Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

II - a percepção de vantagens indevidas, especialmente doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados os brindes sem valor econômico;

III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes.

43 Pode-se dizer que a conduta atentatória ao decoro parlamentar é aquela que **afronta os padrões elevados de moralidade, necessários ao prestígio do mandato e à dignidade do Parlamento**, assim como a **falta de decência no comportamento pessoal, capaz de desmerecer o Poder Legislativo**.

44 A jurisprudência do Supremo se consolidou no sentido de que as decisões parlamentares sobre quebra de decoro têm natureza





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



administrativo-política, em regra não devem sofrer interferência do Poder Judiciário:

STF Tratando-se de procedimento administrativo-político instaurado com objetivo de apurar a prática de atos incompatíveis com o decoro parlamentar o Poder Judiciário deve atuar com absoluto respeito e deferência às soluções empreendidas pelo Poder Legislativo, mostrando-se legítima a intervenção jurisdicional apenas em hipóteses de transgressão direta à Constituição, vedada, por conseguinte, incursão no mérito da deliberação legislativa. Precedentes. (STF, Tribunal Pleno, STP 949 MC-Ref, Relator(a): ROSA WEBER, , julgado em 03/7/2023, Publicado em 25/7/2023)

45 Com efeito, por força do artigo 41, inciso II, da LOM, e do artigo 15, do Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa, **a sanção para as condutas incompatíveis com o decoro é a perda do mandato eletivo.**

46 A jurisprudência é igualmente pacífica quanto à necessidade de observância do rito estabelecido pelo Decreto-Lei Federal nº 201/1967, pois os Municípios não têm competência legislativa para tratar da cassação do prefeito e dos vereadores:

TJMG Nos termos da Súmula Vinculante 46 do Supremo Tribunal Federal, as normas de processo e julgamento de infrações político-administrativas praticadas por agentes políticos se inserem no âmbito da competência legislativa privativa da União. Nestes termos, os processos administrativos instaurados para fins de apuração de mencionadas infrações, dentre as quais a quebra de decoro parlamentar, devem seguir as regras estabelecidas no Decreto-Lei Federal 201/67, sob pena de nulidade. Sentença confirmada, no reexame necessário. (TJMG, Remessa Necessária, Cv: 10000160865184002 MG, Relator: Judimar Biber, data de julgamento: 02/8/2018, data de publicação: 03/8/2018)





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



47 Sendo a indicação dessa Comissão de Ética pela sanção de perda do mandato eletivo, por conduta incompatível com o decoro parlamentar, deve ser iniciado o procedimento estabelecido no Decreto-Lei nº 201/1967, enviando-se a denúncia de fls. 02-03 e 130 ao Presidente desta Câmara Municipal, com o parecer deste colegiado e toda a instrução processual, para que daí se inicie o processo de cassação.

IV CONCLUSÃO

48 Pelas razões exaradas, nos moldes do artigo 16, inciso IV, parte inicial, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, combinado aos artigos 144 e seguintes, do Regimento Interno, voto pela aplicação da sanção de perda do mandato à Vereadora Nair Dayana Xavier (PSDB), por condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, previstas no artigo 42, caput, da LOM, e no artigo 4º, incisos II e III, do referido Código de Ética.

49 Caso este colegiado aprove a indicação de perda do mandato eletivo, que os autos sejam remetidos ao Presidente desta Câmara de Vereadores, para dar início ao processo de cassação previsto pelo Decreto-Lei nº 201/1967.

Unaí-MG, 26 de junho de 2024; 80º da Instalação do Município.

DORINHA MELGAÇO (REPUBLICANOS)
Vereadora Relatora

Página 14 de 14

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260- CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG
HOME PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) – E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **MARIA DAS DORES CAMPOS ABREU LOUSADO - VEREADORA DORINHA MELGAÇO**, CPF: 593.68*. **6-*4 em 26/06/2024 17:20:22, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1725.4820.5223.X663.0001, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **132.C98** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 214/2024**.

Elaborado por **CARLOS ANTUNES GUIOTTI DOS SANTOS**, CPF: 003.47*. **1-*5, em 26/06/2024 - 17:18:48

Código de Autenticidade deste Documento: 1746.3R18.3488.W04Z.5804



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

